

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.968	012	do sancionador



CM

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 16
 DE 29/10/93

Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.968

EMENTA: OBRIGA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER A COLOCAÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO E PLACAS INDICATIVAS, EM TODOS OS BAIRROS DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo, obrigado a estabelecer a colocação de faixas de sinalização e placas indicativas, em todos os bairros da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faixas de sinalização e as placas indicativas serão colocadas, em todas as ruas ou avenidas principais, se assim for necessárias, em cada bairro da cidade.

Artigo 2º - A SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários será a responsável pela colocação das faixas de sinalização e placas indicativas, bem como, por toda a coordenação e supervisão.

Artigo 3º - As delimitações dos espaços serão regidos de acordo com as normas atribuídas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.968

Artigo 4º - O poder Executivo adotará as providências necessárias ao imediato cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de Outubro de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 126/93.

Autor: Ver. João Elias Auad

krs/.

